

PROCESSO Nº: 958.038
NATUREZA: CONSULTA
CONSULENTE: NOÉ FRANCISCO RODRIGUES (Prefeito)
ÓRGÃO: PREEITURA DE JACUTINGA

À Secretaria do Pleno,

Foi autuada como Consulta e distribuída a esta relatoria, petição protocolizada sob o nº 3240211/2015, encaminhada por Noé Francisco Rodrigues, Prefeito do Município de Jacutinga, endereçada ao Exmo. Sr. Presidente deste Tribunal e subscrita nos seguintes termos:

Senhor Presidente,

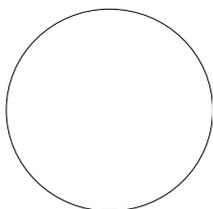
A PREEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.914.128/0001-63, por intermédio de seu Prefeito, Sr. NOÉ FRANCISCO FODRIGUES, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência solicitar autorização deste Egrégio Tribunal para realizar repasses, em caráter transitório e emergencial, para a SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JACUTINGA, Entidade Filantrópica inscrita no CNPJ SOB Nº 21.429.659/0001-38, mesmo a Entidade estando com Certidão Negativa de Débitos – CND fora do prazo de validade.

Estamos cientes da crise que afeta as Santas Casas há décadas e somos solidários a Elas, que mesmo combalidas representam, em muitos municípios, a única alternativa de atendimento pelo SUS – Sistema Único de Saúde.

Jacutinga não é diferente. Nossa Santa Casa conta com 45 (quarenta e cinco) leitos e atende diversas especialidades médicas, sendo a única referência para internação dos municípios de Jacutinga/MG e Albertina/MG.

O repasse financeiro realizado periodicamente pela Prefeitura para a Santa Casa apresenta-se como única alternativa para resolução dos compromissos da Entidade, permitindo assim que a mesma continue prestando relevantes serviços para a população.

Nesse contexto é que solicito desta ilustre Corte de Contas, em nome da população Jacutinguense e Albertinense, autorização para realizar repasse financeiro a Santa Casa de Misericórdia de Jacutinga nos moldes apresentados. *(sic)*



De plano, destaco que se trata, na verdade, de pedido dirigido ao Presidente desta Corte que não guarda qualquer consonância com os dispositivos regimentais que tratam da natureza processual “Consulta”.

Ademais, mesmo que se tratasse de uma Consulta nos exatos termos definidos pela Resolução nº 12/2008, não estariam preenchidos os requisitos de sua admissibilidade previstos no § 1º do artigo 210-B visto referir-se a caso concreto, o que impede o recebimento haja vista o óbice contido no inciso III do mesmo dispositivo.

Dessa forma, uma vez autuada como tal, não admito a Consulta e, sendo assim, nos termos do art. 210-B, § 3º, I e III, do diploma regimental, determino a intimação do Prefeito de Jacutinga, o arquivamento dos autos e a remessa de cópia da petição ao Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Sebastião Helvécio, para a adoção das medidas que entender pertinentes.

Tribunal de Contas, em 21/07/2015.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA
Relator